



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REQUERENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007371/2013

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2013

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses no Termo de Referência (Anexo VII) do edital.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 10h20min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), do Tribunal de Justiça do Amazonas, reuniram-se em sessão a Pregoeira, Membros da CPL, Equipe de Apoio e representante da área interessada para a continuação do Pregão Presencial n.º. 013/2013, tendo como objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo VII) do edital. Compareceram com o objetivo de continuar os trabalhos referentes ao pregão em escólio, as empresas WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO – ME e EMIENE COM. E REP. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – ME, conforme Relatório de Sessão da Comissão Permanente de Licitação – Pregão Presencial n.º 013/2013, que considerou Habilitada a empresa WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO – ME e, por conseguinte Adjudicando-a vencedora.

Ocorre que, após reexaminar novamente os documentos habilitatórios da empresa, e no cumprimento de suas funções, e com o poder de rever seus próprios atos com fundamento na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

*vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivos de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”, constatou que a Certidão de Registro e Quitação emitida pelo Conselho Federal de Nutricionistas/Conselho Regional de Nutricionistas 7ª Região esta com prazo de validade vencido em **31/05/2013**, portanto, caracterizando o descumprimento do item 5.1.3. “b” do Edital.*

Por isto posto, resolve a Pregoeira, operando no exercício do poder-dever a Administração, atuando por provocação ou por ofício, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito, e decide INABILITAR a empresa WAGNER DE ALBUQUERQUE PINTO – ME por não atender as requisições do edital, reconsiderando a decisão proferida no Relatório de Sessão, do dia 19/07/2013 e decide por reaprazar nova data de sessão pública para o dia **24 de julho de 2013**, às **10h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação deste Poder, com o objetivo de dar seguimento ao certame.

O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 19 de julho de 2013.

Tatiane Alves da Silva
Pregoeira da CPL